



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00323.003985/2023-87

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSOCIAÇÃO XXXX.

O Governo do Estado do Piauí por meio da Secretaria da Agricultura Familiar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Cabral, N.º 2319, inscrita no CNPJ sob n.º 06.583.0001/84, representada neste ato pela Secretaria de Estado, a Sra. Rejane Tavares da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a organização fornecedora, com situado à Av. _____, n.º ___, em município, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Credenciamento Público nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O objeto desta contratação consiste no **Fornecimento de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar**, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e seus anexos, nos termos do Decreto Estadual nº 22.307 de 08 de agosto de 2023 e Lei Estadual nº 7.480 de 18 de janeiro de 2021, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO:

3.1. Cada beneficiário Fornecedor de cada Organização Fornecedor terá um limite individual de venda respeitando o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano. Ademais, o montante máximo a ser contratado com a organização fornecedora será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme valores fixados em tabela fornecida pela CONAB.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	Preço de Aquisição
			Preço Unitário (conforme tabela de preços da CONAB)	Preço total

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no ano de 2023/2024 para a Secretaria de Agricultura Familiar, Programa de Trabalho 0306, Ação: 4999, Natureza da despesa: 33.90.32, Fonte de Recursos: Tesouro Estadual, FECOPI.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto dos responsáveis pelo recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

7.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.4.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.4.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Secretaria da Agricultura Familiar

I - ADVERTÊNCIA

1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 08 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na chamada pública que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o participante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de chamada pública, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da chamada pública;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Gerenciador contrato do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao participante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da chamada pública; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da chamada pública, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.888/93.

4. Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o participante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual de administração do Estado do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 88 da Lei nº 8.888/93.

7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 88 e 89 da V lei 8.888/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do participante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do participante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do participante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite

imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao participante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao participante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao participante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 28, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 18.14, sem que haja culpa do participante contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

a) – Devolução da garantia prestada;

b) – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) – Pagamento do custo da desmobilização

11. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

a) – assunção imediata do objeto do Termo de Cooperação Técnica, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;

b) – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Termo de Cooperação Técnica, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.888/93 e suas alterações;

c) – execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

d) – retenção dos créditos decorrentes do Termo de Cooperação Técnica até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.

12. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

13. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí.

14. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido pelo prazo de 5 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA-DOS DANOS CAUSADOS:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São obrigações da SAF:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução das aquisições contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução física do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA,
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente aprovados, de relatórios de atividades e prestação de contas da CONTRATADA.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na chamada pública vinculada a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) abrir conta corrente específica, destinada à movimentação financeira deste CONTRATO;
- b) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SAF, relativamente à execução do contrato;
- d) apresentar à SAF, para possíveis ajustes e aprovação final, as peças de comunicação produzidas - como cartilhas, cartazes, folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará;
- e) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, o cadastramento dos agricultores familiares até a finalização de todo processo;
- f) apresentar relação da equipe técnica de agricultores contratados para executar o projeto, informando: data da contratação; nome; CPF/MF e valor fornecido.
- g) zelar para que os beneficiários (unidades recebedoras) a serem contemplados com os alimentos estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade da SAF.
- h) responder pela qualidade técnica dos alimentos fornecidos, de acordo com as orientações técnicas contidas no termo de referência. devendo realizar manutenções e substituição no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do alimento.
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização e acompanhamento;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- k) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SAF e de controle para fiscalização da entrega dos alimentos, quando necessário for;
- m)articular, mobilizar, sensibilizar o público beneficiário objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;

III. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexequção total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Inscrição em Dívida Ativa do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria da Agricultura Familiar e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicADA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo credenciamento n.º 002/2024, pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teresina Estado do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina(PI), ____ de _____ 2024.

SECRETÁRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretaria**, em 26/01/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010682032** e o código CRC **1CD74821**.